



CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL

CEP 37273-000 - AGUANIL - MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº004 DE 19 DE SETEMBRO DE 2011.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO § 1º DO ARTIGO DA LEI MUNICIPAL Nº 266 DE 24.06.2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL, DECRETA:

Art. 1º- O § 1º do artigo 44 da Lei Municipal nº 266 de 20.06.2010, passa a ter a seguinte redação:

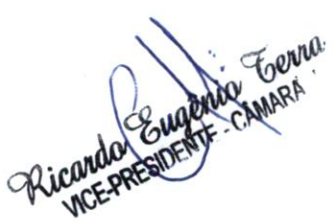
“Art. 44....

§ 1º- A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para abertura de créditos adicionais suplementares, sendo 30%(trinta por cento) do valor das receitas e despesas orçadas.” (NR)

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de setembro de 2011.


Edvaldo Amaral Jeneira
PRESIDENTE - CÂMARA


Ricardo Eugênio Terra
VICE-PRESIDENTE - CÂMARA


Joel Cassiano
1º SECRETÁRIO - CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL

CEP 37273-000 - AGUANIL - MINAS GERAIS

PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES

Assunto: Projeto de Lei nº 012, de 14 de setembro de 2011.

Autor: Executivo Municipal

Conteúdo: *“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO § 1º DO ARTIGO 44 DA LEI MUNICIPAL Nº 266 DE 24.06.2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*

1. BREVE RELATO

As Comissões permanentes da Câmara Municipal de Aguanil proferiram parecer em via única, com análise em conjunto do texto legal que dispõe sobre a alteração do § 1º do artigo 44 da lei municipal nº 266 de 24.06.2010 que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44 ...

§1º. A lei orçamentária conterà autorização e disporá sobre o limite para abertura de créditos adicionais suplementares, sendo 30%(trinta por cento) do valor das receitas e despesas orçadas.”

2. FUNDAMENTAÇÃO

Os membros das Comissões, com fulcro nos artigos 40, inciso I, alínea *a*, e inciso II, alíneas *a* e *d* do RI Resolução 004/2004, não observaram ilegalidade ou inconstitucionalidade no presente projeto considerando o objetivo de autorizar na Lei Orçamentária a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do valor das receitas e despesas orçadas, com destinação a manutenção das atividades da Área de Saúde, bem como do Executivo Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL

CEP 37273-000 - AGUANIL - MINAS GERAIS

A necessidade de recursos a serem aplicados principalmente na área de saúde no município é notória, sendo que o presente projeto vem suprir esta demanda e proporcionar à população um melhor atendimento nesta área.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando que o projeto não transgride a legalidade e é constitucional, as Comissões opinam, por unanimidade, pela sua aprovação, com encaminhamento ao Plenário da Câmara para discussão, votação e aprovação.

Este é o nosso entendimento, ouvida a Assessoria Jurídica.

Sala das Sessões, 19 de setembro de 2011.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO


José Antonio Fideles – Presidente


José Assad Abrão – Vice Presidente


Ricardo Eugênio Terra – Relator

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

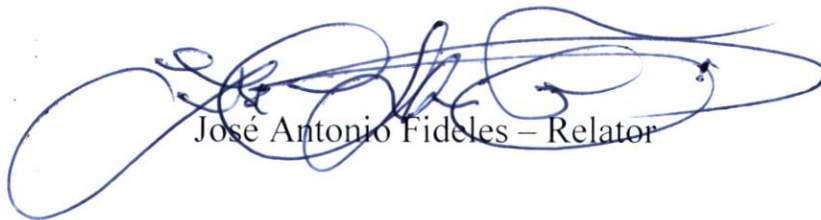

Dilermando Pinheiro – Presidente


Ney Eduardo Alves Costa – Vice Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL

CEP 37273-000 - AGUANIL - MINAS GERAIS


José Antonio Fideles – Relator

() Processo tramitado por Dispensa de Interstício.

_____ Aprovado Em 1ª discussão por _____
Rejeitado


Presidente

_____ Aprovado Em 2ª discussão por _____
Rejeitado


Presidente





PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL
CEP: 37273-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM Nº 007 DE 13 DE SETEMBRO 2011.

Assunto: Envia Projeto de Lei nº. ⁰¹² 007/2011, que "Dispõe sobre a alteração do § 1º. do art. 44 da Lei Municipal nº. 266 de 24.06.2010 e dá outras providências."

Senhor Presidente,

Com nossos cumprimentos, promovemos à elevada apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei em epígrafe, que dispõe sobre a autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares, visando reforço de dotações orçamentárias já existentes.

Informamos que tal medida é necessária uma vez que o percentual sobre a receita e despesa orçada originariamente não foram suficientes para o cobrir as despesas na área de saúde, além de programas como o CRAS, instalação e manutenção de canil requerido pelo Ministério Público.

Certos da atenção que nossos nobres Edis dispensarão a esse nosso Projeto de Lei, como aos demais oriundos do Poder Executivo, **requeiro que o faça tramitar em regime de urgência.**

Atenciosamente.


SEBASTIÃO ELOI DE SOUSA CAMPOS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Edivaldo Amarai Ferreira
DD. Presidente da Câmara Municipal de Aguanil
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL
CEP: 37273-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

02

PROJETO DE LEI Nº 007, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a alteração do § 1º. do artigo 44 da Lei Municipal nº. 266 de 24.10.2010 e dá outras providências.

SEBASTIÃO ELOI DE SOUSA CAMPOS, Prefeito Municipal de Aguanil, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 1º. do artigo 44 da Lei Municipal nº. 266 de 24.06.10, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 44 ...

§ 1º. A lei orçamentária conterà autorização e disporá sobre o limite para abertura de créditos adicionais suplementares, sendo 30% (trinta por cento) do valor das receitas e despesas orçadas." (NR)

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Prefeitura Municipal de Aguanil, 13 de setembro de 2011.

Sebastião Eloi de Sousa Campos
Sebastião Eloi de Sousa Campos
Prefeito Municipal